

ESTATUTO SOCIAL**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPECIALISTAS E TRABALHADORES DISBÁRICOS
ABRAETD****CAPÍTULO I****DENOMINAÇÃO, FORMAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO,
FINALIDADE e ORGANIZAÇÃO GERAL**

Art. 1 – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPECIALISTAS E TRABALHADORES DISBÁRICOS – ABRAETD, também designada **ABRAETD**, fundada em 19 /11 /2011, com sede e foro na cidade de São Paulo, capital de São Paulo, situada a Rua Barra do Barão, 183 Jaçanã – São Paulo – SP – CEP 02325-060, é uma entidade de classe de caráter científico e cultural, sem finalidades lucrativas, constituída de profissionais médicos, engenheiros, enfermeiros, técnicos de segurança do trabalho, técnicos e auxiliares de enfermagem especialistas em saúde e segurança do trabalho e trabalhadores em ambientes disbáricos, em todo território nacional.

Art. 2 – A Associação terá duração indeterminada e sua dissolução somente poderá ocorrer por deliberação unânime de seus membros ou por qualquer ato imperativo e legal que independa daquele consenso pleno, hipótese em que os bens e acervo serão doados a sociedades civis nacionais sem finalidade de lucro, a serem escolhidas e designadas pela Assembléia Geral.

Art. 3º - São finalidades da Associação Brasileira de Especialistas em Trabalhadores Disbáricos – ABRAETD:

- a) Realizar estudos na área de Saúde e Segurança do Trabalho e estimular a criação de cursos de especialização em todas as regiões do país;
- b) Realizar intercâmbio com entidades congêneres nacionais e internacionais;
- c) Promover e participar de atividades científicas referentes e inerentes aos ambientes disbáricos;
- d) Colaborar na elaboração e na aplicação da legislação relativas à Saúde e Segurança do Trabalho;
- e) Congregar profissionais que exerçam à Saúde e Segurança do Trabalho;
- f) Manter intercâmbio com profissionais afins que exerçam atividades referentes ou inerentes a área de saúde dos trabalhadores em ambientes disbáricos;
- g) Manter contato com autoridades e entidades com a área disbárica;

- h) Fazer-se representar com direito de voz e voto em eventos científicos, culturais, nacionais e internacionais;
- i) Prestar assessoria técnico-científica a empresas públicas e privadas;
- j) Promover auditoria, consultoria, assessoria didática, operacional e capacitação de recursos humanos na área de saúde e segurança do trabalho;
- k) Baixar atos administrativos visando à uniformização das atividades exercidas pela Entidade;
- l) Fomentar a realização de atividades de pesquisa, extensão e especialização na área Disbárica;
- m) Encorajar e estimular a igualdade de relacionamento entre as várias categorias profissionais e de especialidades dos membros;
- n) Promover a cooperação entre as ciências biológicas (enfermagem e medicina) e outras disciplinas relacionadas às atividades subaquáticas, aeroespacial, tubulações pressurizadas e engenharia;
- o) Servir como fonte de informação e de suporte para a prática clínica da Medicina Hiperbárica e de outras atividades relacionadas ao ambiente disbárico, servindo de modelo e parâmetro para alterações legislativas, legais, regulatórias e de relacionamento comercial entre as partes, nesse ramo de atividade;
- p) Firmar contratos, acordos de cooperação e convênios com pessoas jurídicas de direito público e/ou privado para a realização de cursos e atividades de pesquisa, extensão e especialização na área disbárica.

Parágrafo Único: Para a obtenção de suas finalidades a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPECIALISTAS E TRABALHADORES DISBÁRICOS – ABRAETD** poderá recorrer à cooperação de instituições congêneres e afins, inclusive a filiação de âmbito nacional e internacional;

Art. 4º - O patrimônio da **ABRAETD** é constituído e mantido por:

- a) Contribuições de associados;
- b) Doações e legados;
- c) Subvenções oficiais;
- d) Bens e valores adquiridos;
- e) Móveis e utensílios.

Art. 5º - Da organização geral, compor-se-á dos seguintes órgãos:

- Assembléia geral
- Conselho Deliberativo
- Conselho Fiscal
- Diretoria Executiva Nacional

CAPITULO II
DO QUADRO ASSOCIATIVO
SEÇÃO I
CATEGORIAS

Art. 6º - O quadro social da **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPECIALISTAS E TRABALHADORES DISBÁRICOS – ABRAETD** compõe-se de sócios

Fundadores

,
Honorários, Beneméritos

e

Efetivos

Parágrafo primeiro. Poderão fazer parte do quadro social, profissionais de enfermagem, engenheiros, médicos, técnicos de segurança e demais profissionais que atuam e graduandos que, também, demonstrem interesse na área disbárica, como pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo segundo. São considerados Sócios Fundadores os que participaram da Assembléia Geral de fundação da **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPECIALISTAS E TRABALHADORES DISBÁRICOS – ABRAETD** e assinaram sua Ata de fundação.

Parágrafo terceiro. São considerados Sócios Honorários profissionais de saúde ou de atividades subaquáticas que por seu saber e/ou relevante atuação nas áreas das Ciências da Saúde, Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia que a critério do Conselho Diretor mereçam esse título pela sua contribuição ou apoio a Sociedade.

Parágrafo quarto. São considerados Sócios Beneméritos às pessoas físicas e jurídicas que, a critério do Conselho Diretor, tenham efetuado contribuição material relevante ou representada em serviços à **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPECIALISTAS E TRABALHADORES DISBÁRICOS – ABRAETD** ou ainda contarem com mais de 10 (dez) anos como sócios efetivos, assim identificados pelo Conselho Diretor.

São considerados sócios Beneméritos a partir da Fundação da **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPECIALISTAS E TRABALHADORES DISBÁRICOS – ABRAETD.**

Parágrafo quinto. Serão considerados Sócios Efetivos os que colaboram com a anuidade fixada pela Assembléia Geral Ordinária. Devendo ser encaminhada mediante proposta por escrito do candidato acompanhada de documento comprobatório, que será submetida a Diretoria executiva

Art. 7º - Os membros da **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPECIALISTAS E TRABALHADORES DISBÁRICOS – ABRAETD** não respondem pelas obrigações por ela contraídas, nem mesmo subsidiariamente.

SECCÃO II

ADMISSÃO, READMISSÃO, EXCLUSÃO E LICENÇA

Art. 8º

Parágrafo Primeiro

- A admissão de associados e temporários far-se-á mediante uma proposta por escrito do próprio candidato, acompanhada de documento comprobatório, que será submetida à aprovação da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo

- A admissão dos titulares fundadores está prevista no artigo 6º, parágrafo Segundo.

Art. 9º

- A admissão na categoria de honorários e beneméritos será feita, mediante proposta a Diretoria Executiva Nacional e aprovação do Conselho Deliberativo, sendo esta condição pessoal e intransferível.

- Os associados aos quais tenha sido aplicada a pena de exclusão, somente poderão ser readmitidos por decisão do Conselho Deliberativo, tomada por maioria absoluta de votos, sendo a sua proposta de readmissão instruída com comentários ligados às causas de sua exclusão. O associado deverá recolher à Tesouraria uma taxa referente à readmissão.

Art. 10º

Parágrafo único

- O associado que pretender se desligar da Associação deverá comunicar a sua decisão por escrito à Diretoria Executiva Nacional.

Art. 11º

- Perderão a qualidade de associados honorários e beneméritos, por decisão do Conselho Deliberativo, sempre tomada por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus membros, todos aqueles que, a critério do Conselho, tenham merecido tal punição.

Parágrafo Primeiro

- Os associados, de qualquer categoria, poderão ser suspensos ou excluídos do Quadro Associativo, se deixarem de cumprir os deveres impostos por este Estatuto e pelo Regimento Interno ou se, por sua vida pública ou profissional, comprometerem as finalidades, a dignidade e o prestígio da ABRAETD

.

Parágrafo Segundo

- O pedido de suspensão ou exclusão será submetido à aprovação da Diretoria Executiva Nacional.

- De decisão da Diretoria Executiva Nacional caberá recurso voluntário no prazo de 30 dias de sua ciência pelo interessado, para o Conselho Deliberativo. O recurso gera efeito suspensivo à pena aplicada, se aprovado.

Art. 12º

Art. 13º

- Os associados suspensos ou em débito com a ABRAETD

ficarão privados de seus direitos, previstos neste Estatuto ou em Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro

- O associado poderá solicitar licença, mediante justificativa, por escrito, à Diretoria Executiva Nacional.

- No período de licença, o associado fica privado dos direitos previstos neste Estatuto ou Regimento Interno e fica desobrigado de pagar a respectiva contribuição anual.

Parágrafo Segundo

Parágrafo Terceiro

- A licença interromper-se á mediante competente comunicação, por escrito, do interessado.

SECÇÃO III

- Expirado o prazo da licença concedida e não havendo comunicação do interessado, o mesmo será considerado excluído.

DIREITOS

Art. 14º

a) Participar das atividades da **ABRAETD**;

- São direitos dos Associados:

b) Receber as publicações da **ABRAETD**;

c) Apresentar aos órgãos diretivos da **ABRAETD** as sugestões que julguem interessadas consecução de suas finalidades;

d) Participar dos órgãos constitutivos da **ABRAETD**;

e) Votar e ser votado na forma prevista neste Estatuto, estando em dia com suas obrigações com a Associação.

SECÇÃO IV

DEVERES

Art. 15º

a) Cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as decisões dos órgãos constitutivos da **ABRAETD**;

- São deveres dos associados da **ABRAETD**:

b) Prestar colaboração à **ABRAETD**, visando o estudo e a difusão dos especialistas e trabalhadores em ambientes disbáricos.

c) Fornecer informações técnico-científicas, estudos, projetos e outros trabalhos, sempre autorizando sua publicação;

d) Aceitar e exercer os cargos diretivos para os quais tenham sido eleitos ou nomeados, salvo motivos imperiosos e de força maior;

e) Identificar-se, sempre que solicitado, mediante o comprovante de pagamento da anuidade;

f) Pagar pontualmente as suas contribuições anuais e cumprir quaisquer outros compromissos direta e indiretamente assumidos perante a Associação.

Art. 16º

Parágrafo único

- Os associados deverão recolher anualmente, à tesouraria o título de contribuição obrigatória, a quantia a ser estabelecida pela Diretora Executiva Nacional.

Art. 17º

- Os associados honorários e beneméritos estão isentos do recolhimento de quaisquer contribuições ou taxas.

- Os associados não serão, nem mesmo subsidiariamente, responsáveis pelas obrigações financeiras da **ABRAETD**, conforme já disposto no Art. 7º, salvo se possuírem débitos para com ela, hipótese na qual responderão até o limite do respectivo débito.

CAPÍTULO III

ASSEMBLÉIA GERAL

SECCÃO I

CONSTITUIÇÃO

Art. 18º

SECCÃO II

ATRIBUIÇÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL

- As Assembleias Gerais, constituídas por todos os membros, órgão soberano da Associação, discute e delibera sobre assuntos expressos no edital de sua convocação.

Art. 19º - São atribuições exclusivas da Assembleia Geral:

a) Eleição do Conselho Deliberativo;

b) Eleição do Conselho fiscal;

c) Eleição da Diretoria Executiva Nacional;

d) Aprovação do Relatório de Atividades e de Prestação de Serviços de Contas da Diretoria Executiva Nacional, com base em parecer do Conselho Deliberativo;

e) Modificação dos Estatutos através de voto;

f) Destituição dos administradores;

g) Dissolução da Associação, nos termos do artigo 2º;

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral se reunirá:

a) Ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, por ocasião do Encontro Nacional;

b) Extraordinariamente, sempre que convocada:

b.1) Pelos Conselhos Deliberativos e Fiscais;

Parágrafo Segundo

b.2) Pela Diretoria Executiva Nacional;

b.3) Por 1/5 (um quinto) dos associados no gozo de seus direitos, com declaração escrita dos motivos de sua convocação.

- A convocação da Assembleia Geral será formulada com antecedência mínima de 60 dias das reuniões ordinárias e de 45 dias das extraordinárias.

Parágrafo Terceiro

Parágrafo Quarto

- Terão direito a voto na Assembléia Geral, todos os associados de acordo como artigo 14º, em dia com suas obrigações com a Associação.
- Será nomeado pela Diretoria Executiva Nacional, uma comissão eleitoral de 03 (três) membros, escolhidos entre os associados titulares fundadores e titulares, que acompanhará o Processo Eleitoral e processará a apuração dos votos, comunicando o resultado à Assembléia Geral.

Parágrafo Quinto - Para as deliberações a que se referem as letras E, F e G é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados com direito a voto conforme artigo 14º, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo Sexto – Toda e qualquer alteração do Estatuto deverá ser realizada através de reunião da Assembléia que terá direito a voto.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DELIBERATIVO

SECCÃO I

CONSTITUIÇÃO

Art. 20º

Art. 21º

- O Conselho Deliberativo da **ABRAETD** é um órgão normativo e soberano em suas decisões, excluídas apenas as matérias de competência da Assembléia Geral. O mesmo será constituído por um presidente e um vice-presidente.
- O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 04 (quatro) anos.

Art. 22º

SECCÃO II

ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO

- O Conselho Deliberativo, eleito pela Assembléia Geral, será composto de representantes que tenham no mínimo 01 (um) ano como associado, eleitos por ocasião do Encontro Nacional, que ocorre a cada 04 anos.

Art. 23º

- a) Reunir-se ordinariamente a cada 02 (dois) anos, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Conselheiros;
- Compete ao Conselho Deliberativo:
 - b) Convocar Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
 - c) Conceder títulos de honorários e beneméritos;
 - d) Apreciar os pareceres do Conselho Fiscal;

- e) Apreciar recursos de associados;
- f) Propor à Diretoria Executiva e às Comissões Técnicas medidas de caráter técnico-científico, supervisionando suas ações;

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

- g) Deliberar sobre a alteração dos símbolos representativos da ABRAETD.

SECCÃO I

CONSTITUIÇÃO

Art. 24º

- a) 01 Presidente;

- O Conselho Fiscal será composto de 02 (dois) membros que tenham no mínimo 01 (um) ano como associados, eleitos em Assembléia Geral, realizadas a cada ano;

- b) 01 Vice-Presidente;

Art. 25º

Parágrafo único

- O Conselho Fiscal terá mandato de 04(quatro) anos, expirando sempre em conjunto com o do Conselho Deliberativo.

Art. 26º

- Os membros do Conselho Fiscal poderão licenciar-se por prazo de até 06 (seis) meses, por motivo de força maior, previamente justificado.

- a) Membros do conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva Nacional;

- Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal:

- b) Pessoas ligadas entre si por parentesco, ou qualquer membro do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva Nacional.

SECCÃO II

ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO FISCAL

Art. 27º

- a) Reunir-se sempre que necessário, ou quando convocado pelo Conselho Deliberativo ou Diretoria Executiva Nacional;

- Ao Conselho Fiscal compete:

- b) Convocar o Conselho Deliberativo;

c) Examinar e visar, anualmente, toda a escrituração social confrontando-a com os respectivos documentos e analisando a sua veracidade;

d) Conferir, julgar e visar, anualmente, os balancetes, contas e todos documentos que julgar necessários para bem desempenhar sua missão, apresentando seu parecer, não ocultando

falta alguma nem omitindo quaisquer considerações sobre os atos da Diretoria Executiva Nacional em matéria financeira;

e) Apresentar ao Conselho Deliberativo parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;

f) Examinar e visar, em qualquer tempo, os livros e a situação do caixa, exigindo informações sobre as dúvidas que encontrar;

g) Fiscalizar todos os atos da Diretoria Executiva Nacional.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA EXECUTIVA NACIONAL

SEÇÃO I

CONSTITUIÇÃO

Art. 28º

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) Primeiro Secretário;

d) Primeiro Tesoureiro;

- A Associação é administrada por uma Diretoria Executiva Nacional que é órgão de execução dos programas e propostas da associação, será composta de:

Parágrafo único

Art. 29º

- O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos em Assembleia Geral a cada 04 (quatro) anos.

Parágrafo único

- Cada Estado Federativo poderá constituir sua Seção Estadual, representada pelo Presidente eleito pelos Associados a nível Estadual;

Art. 30º

- O Estado Federativo que não obtiver representatividade será representado pelo membro do Conselho Deliberativo, que responderá automaticamente pelo cargo até seu preenchimento efetivo.

Art. 31º

- O mandato para todos os cargos eleitos ou não, da Diretoria Executiva Nacional, será de 04 (quatro) anos, sendo permitida reeleição.

Art. 32º

- O presidente e o Vice-Presidente eleitos em Assembleia indicarão os demais membros de sua Diretoria Executiva Nacional.

Art. 33º

- O pedido de demissão dos Diretores deverá ser feito através de carta entregue pessoalmente à Diretoria Executiva Nacional.

- Os diretores que se demitirem deverão continuar no cargo até 30 (trinta) dias após a data de entrega da carta de demissão.

Art. 34°

Art. 35°

- O Diretor que renunciar ou que perder o mandato deverá dentro de 20 (vinte) dias prestar contas de sua gestão à Diretoria Executiva Nacional.

Art. 36°

- O Diretor que não comparecer a 03(três) reuniões consecutivas, sem justificção escrita encaminhada a Diretoria até 10 (dez) dias depois de cada reunião, perderá automaticamente o seu mandato.

Art. 37°

- Os Diretores poderão licenciar-se por prazo de até 06 (seis) meses, por motivo de força maior previamente justificado.

Parágrafo único

- Ocorrendo vaga no cargo de Presidente, a substituição deverá ser feita automaticamente pelo Vice-Presidente da **ABRAETD**.

SECCÃO II

ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA NACIONAL

- Ocorrendo vaga de Vice-Presidente, o Conselho Deliberativo indicará um substituto para cumprir o restante do mandato.

Art. 38°

1- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as deliberações das Assembléias e as resoluções de Conselho Deliberativo;

- São atribuições da Diretoria Executiva Nacional:

2- Administrar a Associação em harmonia com o Estatuto;

3- Elaborar orçamento anual e encaminhá-lo ao Conselho Deliberativo;

4- Reunir-se:

a) Ordinariamente, uma vez a cada bimestre;

b) Extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou do substituto legal.

5- Admitir, licenciar e demitir empregados determinar-lhes vencimentos, atribuições e deveres e aplicar-lhe punições;

6- Aplicar penalidades aos associados, inclusive no que se refere ao pedido de suspensão;

7- Propor ao Conselho Deliberativo a exclusão de associados;

8- Convocar, extraordinariamente, o Conselho Deliberativo;

9- Propor ao Conselho Deliberativo concessão de títulos de honorários e beneméritos;

10- Convidar quando necessários membros do Conselho Fiscal para participar das suas reuniões;

- 11- Adquirir, construir, reformar, locar ou alienar bens imóveis, bem como firmar contratos de comodato, com aval do Conselho Deliberativo;
- 12- Efetuar estudos acerca de aumentos de anuidade e outras contribuições sociais;
- 13- Interpor recursos à decisão tomada pelo Conselho Deliberativo;
- 14- Fornecer ao Conselho Deliberativo as resoluções principais de suas reuniões;
- 15- Representar a Associação, em todos os seus atos solenes para os quais for convidada, desde que não representem movimentos ou manifestações de natureza política, religiosa ou racial;
- 16 - Representar o Conselho Deliberativo a respeito de casos omissos no Estatuto;
- 17 - Convocar as Comissões, sempre que necessário;
- 18 - Indicar os presidentes das comissões e dos cargos de suplência;
- 19 - Submeter a seu sucessor, ao fim de seu mandato, mediante inventário e quitação plena, todos os livros, documentos e valores que houverem sido confiados à sua guarda, lavrando-se a competente Ata.

Art. 39º

Art. 40º

- O ano social começa em janeiro e termina em dezembro de cada ano.
- A Diretoria Executiva Nacional é solidariamente responsável por atos ilícitos para com a Associação e para com terceiros lesados por evidentes infrações a este Estatuto ou por dolo comprovado.

Art. 41º

SECCÃO III

ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

- Os cargos da Diretoria Executiva Nacional não isentam os respectivos titulares das penalidades instituídas, quando nelas estiverem incursos.

Art. 42º

- a) Convocar e presidir reuniões de Diretoria, executando e fazendo cumprir suas deliberações;
- Compete ao Presidente:
 - b) Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
 - c) Dar voto de qualidade em caso de empate;
 - d) Executar e fazer cumprir as determinações do Estatuto, bem como dos demais órgãos da Associação e das entidades oficiais;

- e) Dirigir a Associação de tal maneira que haja o entrosamento dos diversos setores administrativos;
- f) Rubricar os livros e subscrever os termos de abertura e encerramento deles, assinar atas e ordens de pagamentos;
- g) Verificar e subscrever os balancetes mensais do 1º Tesoureiro;
- h) Autorizar a saída de qualquer objeto da Associação e ceder a sede e demais dependências para reuniões de terceiros, desde que não representem movimento ou manifestações ostensivas de natureza política, religiosa ou racial;
- i) Apresentar, anualmente, ao Conselho Deliberativo, um relatório minucioso dos fatos ocorridos durante o ano social, acompanhado do balanço anual e do movimento dos associados, submetendo-os a discussão e votação, pela ordem em quem forem apresentadas;
- j) Atender a todas as propostas dos demais membros da Diretoria, submetendo-as a discussão e votação pela ordem em que forem apresentadas;
- k) Firmar, com o 1º Tesoureiro, cheques ou documentos para a retirada de quaisquer quantias dos estabelecimentos onde estiverem depositados os dinheiros sociais, bem como quaisquer documentos públicos, observando-se o Estatuto.
- l) Fazer-se substituir legalmente, quando forem discutidos nas reuniões assuntos que lhe digam respeito.
- m) Assinar, juntamente com o Presidente do Conselho Deliberativo, os diplomas dos honorários e beneméritos;
- n) Efetuar transferências de cargos de membros da Diretoria Executiva Nacional;
- o) Apresentar o orçamento anual à apreciação do Conselho Deliberativo, depois de submetido à apreciação do Conselho Fiscal.

SECCÃO IV

ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE

Art. 43º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente em suas atribuições e substituí-lo em sua ausência ou impedimento, assumindo os seus encargos e as prerrogativas;
- b) Assumir a Presidência, em caso de vagância do cargo.

SECCÃO V

ATRIBUIÇÕES DO 1º SECRETÁRIO

Art. 44º

- a) Exercer as funções inerentes a esse cargo;
 - Compete ao 1º Secretário:
- b) Dirigir as escriturações sociais, que deve ser feita com pontualidade e clareza;
- c) Velar pela segurança do arquivo, conservando-o em ordem, assim como a correspondência, livros e outros documentos;
- d) Publicar freqüentemente as atividades, bem como dar todos os esclarecimentos que os associados pedirem, relativos à Associação;
- e) Escriturar e registrar atas;
- f) Oficiar, dentro de 30 (trinta) dias, aos que forem admitidos como associados, nomeados ou eleitos para qualquer cargo ou comissão, além de redigir e firmar os avisos convocatórios e demais correspondências sociais, inclusive responder os requerimentos e petições dos sócios;
- g) Desempenhar as funções do Presidente e Vice Presidente, quando estes estiverem impedidos.

SECCÃO VI

ATRIBUIÇÕES DO 1º TESOUREIRO

Art. 45º

- a) Ter sob sua responsabilidade todas as contribuições, donativos e valores em geral que lhe foram confiados;
 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- b) Fazer todos os pagamentos, colhendo comprovantes dos mesmos;
- c) Depositar o dinheiro em bancos e outros estabelecimentos de acordo com demais Diretores;
- d) Firmar com o Presidente cheques ou documentos;
- e) Conferir e visar o livro caixa que lhe estiver afeto, mandando extrair dele os balancetes que serão apresentados sempre que solicitados, aprovados anualmente pela Diretoria e visados por ele próprio e Pelo Presidente, além do Presidente do Conselho Fiscal;
- f) Prestar, quando o conselho Fiscal o exigir ou a Diretoria o reclamar, todos os esclarecimentos relativos aos capitais ou valores confiados à sua guarda;
- g) Nomear quantos auxiliares necessitar, em comum acordo com a Presidência;
- h) Solicitar ao Presidente que, em compras superiores a quantia correspondente a 04 Salários Mínimos vigentes no país, deverão ser aprovadas pelo mesmo, excluindo-se aí as despesas fixas da Associação.

SECCÃO VII DAS COMISSÕES

Art. 46º

Parágrafo Primeiro

- A Associação terá comissões sociais, científicas, culturais e técnicas quantas forem necessárias a critério dos respectivos Diretores, e seus mandatos coincidirão com os da Diretoria Executiva Nacional.

- Cada comissão é composta de tantos membros quantos necessários.

Parágrafo Segundo

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Cada comissão requererá, para casos excepcionais em caráter temporário, quantos auxiliares necessitarem.

Art. 47º

Art. 48º

- Aprovada a proposta pelo Conselho Deliberativo com referendium da Assembléia Geral, este Estatuto será encaminhado às entidades oficiais para a devida homologação, devendo posteriormente, ser inscrito e averbado no Registro Público.

Art. 49º

- O mandato da Diretoria Executiva Nacional estender-se-á até a posse de sua sucessora eleita.

- O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelos órgãos competentes.

São Paulo, 19 de Novembro de 2011.

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPECIALISTAS E TRABALHADORES EM
AMBIENTES DISBARICOS- ABRAETD**

MANOEL MESSIAS PEREIRA ALVES

Presidente

DIRETORIA EXECUTIVA NACIONAL

Presidente: **Manoel Messias Pereira Alves**

Vice-presidente: **Jefferson Deodoro Teixeira Junior**

1º Secretária: **Giselle Aparecida Nunes Omoto**

1º Tesoureira: **Rute Barbosa de Oliveira**

CONSELHO DELIBERATIVO

PRESIDENTE: **Jorge Gomes da Silva**

VICE-PRESIDENTE: **Edmilson leão de Lima**

CONSELHO FISCAL

PRESIDENTE: **Maria Luiza Lima de Souza**

VICE-PRESIDENTE: **Akiko Kanasawa**